

As inovações introduzidas pelo projeto

por Adriana Vera e Silva
de Brasília

Estas são as principais mudanças que a nova Constituição vai trazer para a previdência Social:

- Fica instituído o conceito de seguridade social, que compreende não apenas a Previdência, mas também "os direitos relativos à saúde e à assistência social". A seguridade social será regulamentada em legislação ordinária no prazo máximo de dois anos e meio após a promulgação da Constituição.

- Universalização — Pela atual Constituição, só tem direito aos benefícios da previdência as pessoas que contribuem para ela. O novo texto estabelece que todos os cidadãos têm direito à assistência social e de saúde, mesmo que não contribuam para a seguridade social.

- Equivalência dos benefícios para os trabalhadores urbanos e rurais — Hoje os benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais são diferentes.

- A seguridade social terá caráter seletivo, ou seja, a Constituição instituiu uma base legal para que, apesar de se referir a todos os cidadãos, a seguridade possa dar tratamento diferenciado aos mais carentes.

- Os benefícios não poderão sofrer reduções. Este tópico proíbe a defasagem dos benefícios, como a aposentadoria, que ia perdendo o poder aquisitivo ao longo do tempo porque era regulamentada pela política salarial oficial, que não acompanhava o crescimento inflacionário.

- Nas disposições transitórias do texto constitucional ficou estabelecido o prazo de sete meses, após a promulgação da nova Carta, para que seja restabelecido aos aposentados o mesmo número de salários mínimos que eles recebiam ao entrarem na inatividade (ou seja, o primeiro provento que receberam ao se aposentar).

- Descentralização da administração. Diferente do que é hoje, a Constituição estabelece a administração "democrática e participativa" da seguridade social, com a presença de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade.

- Orçamento — Foram feitas várias alterações nas fontes de verba para a Previdência. Hoje ela é financiada basicamente pelas contribuições sobre folhas de salários e por recursos da União. Na nova Constituição, os estados e municípios também são obrigados a custear a seguridade.

Devedores não poderão receber incentivo do setor público

Outra fonte nova de verba para a seguridade social serão as contribuições dos empregadores. Hoje eles só contribuem sobre a folha de salários. Agora, o lucro e o faturamento também entrarão como fontes de contribuição. Nas disposições transitórias ficou estabelecida a cota de 0,5% do faturamento das empresas para a seguridade social.

Como haverá equivalência entre trabalhadores rurais e urbanos, ficou instituído que os trabalhadores rurais também vão contribuir para a seguridade, o que hoje não acontece.

Todo o orçamento da seguridade social será estabelecido por legislação ordinária, no prazo máximo de dois anos e meio depois da promulgação da nova constituição. Essa legislação estabelecerá quais serão os órgãos responsáveis pelo orçamento e poderá criar novas fontes de verba para a seguridade social.

- Ficou instituído o prazo de noventa dias (depois da

publicação das leis referentes) para que sejam cobradas quaisquer contribuições de empregados e empregadores para a seguridade social. Hoje pode ser criada uma contribuição e entrar em vigor imediatamente.

- Toda pessoa jurídica em débito com a seguridade social não poderá receber benefícios bem incentivos fiscais ou de crédito do Poder Público. Este dispositivo também será detalhado por legislação ordinária.

- Dependentes — A nova Constituição cria uma "ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda". Hoje existe o salário-família, que corresponde a 5% do salário mínimo de referência para cada filho do segurado. O texto cita também a "proteção à maternidade, especialmente à gestante". Atualmente existem o salário-maternidade e o auxílio-natalidade. O texto da nova Carta não explica como será colocada em prática essa proteção.

- Proteção ao desempregado — Hoje o salário-desemprego fica sob a gestão do Ministério do Trabalho. Na nova Constituição, a proteção ao desempregado involuntário passou para o Capítulo da Seguridade Social. Parte dos fundos do PIS-Pasep vai ser revertida para o seguro-desemprego.

- Pensão para viúvos — Foi criada a pensão para os maridos ou companheiros e dependentes por morte de esposas que eram seguradas pela Previdência. Hoje a pensão só é válida por morte do cônjuge do sexo masculino.

- Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios mediante contribuição. Este tópico inclui principalmente as donas-de-casa, que poderão aposentar-se, desde que contribuam para a seguridade social. Pela atual Constituição, só podem ser seguradas da Previdência as pessoas que exerçam atividade remunerada.

- Novo cálculo de aposentadoria — O texto constitucional estabelece a correção monetária de todas as contribuições feitas à Previdência para o cálculo dos benefícios. Hoje para se calcular o provento dos aposentados, consideram-se os últimos três anos de atividade, mas são corrigidos apenas as 24 primeiras contribuições à Previdência desse período.

- Piso dos benefícios — "Nenhum benefício de prestação continuada poderá ser inferior a um salário mínimo." Com este tópico, ficam protegidos os trabalhadores de baixa renda. Mesmo que suas contribuições para a seguridade não correspondam ao benefício de um salário mínimo, eles terão direito a esse provento.

- Gratificação de Natal — O 13º salário dos aposentados e pensionistas passará a ter como base os proventos do mês de dezembro de cada ano. Atualmente, o 13º é calculado com base nos salários do ano todo, desconsiderando a desvalorização inflacionária.

- Previdência privada — As entidades de previdência privada com fins lucrativos ficam proibidas de receber subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do Poder Público.

- Rurais — Ficou estabelecida a aposentadoria aos 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que sejam trabalhadores rurais. Hoje a aposentadoria é concedida aos 65 para ambos os sexos. A atividade rural passará a ter contagem recíproca de tempo de contribuição ou de serviço para que sejam concedidas aposentadorias. Hoje esse artifício só existe para os trabalhadores urbanos.

- Deficientes e idosos — Todas as pessoas portadoras de "deficiência" (o texto não especifica o termo) ou idosos que comprovem não ter meios de se manter terão direito a um salário mínimo de benefício mensal.